

**EDITAL Nº 001 DE 05 DE ABRIL DE 2019
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**, Resoluções expedidas pelo **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**, notadamente as de nº 152/2012 e nº 170/2014, e a Lei Municipal nº **598** e suas alterações (Lei 633 de 11 de julho de 2003, Lei Municipal nº 1.087 de 29 de Agosto de 2014, Lei 1.139 de 12 de Abril de 2016), torna público a realização de processo eleitoral para escolha de 05 (Cinco) Conselheiros Tutelares e 05 (cinco) Suplentes para o quadriênio 2020/2024, para o município de Coronel Xavier Chaves, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

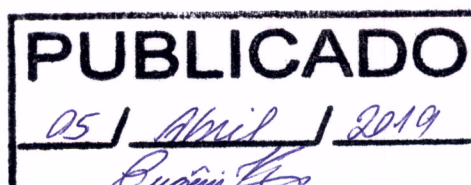
Art. 1º. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral, conforme Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrição dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h) Designar membros da mesa de apuração dos votos;
- i) Decidir os casos omissos neste edital.

II- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 3º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.





**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CORONEL XAVIER CHAVES – MG**

Art. 4º. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Coronel Xavier Chaves, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha, com mandato de 10/01/2020 à 09/01/2024.

Art. 5º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

III – DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º – Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização dos plantões para o horário noturno, feriados e fins de semana.

Art. 7º - A função do conselheiro tutelar não implica vínculo empregatício ou estatutário com o Município e a remuneração será fixada na legislação municipal específica.

Art. 8º - O exercício efetivo de função do Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, não havendo possibilidade de acumulação com qualquer cargo ou função pública.

Art. 9º - A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar é equivalente a pecúnia mensal de R\$1.016,75 (hum mil e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) com base no Art. 37 da Lei Municipal nº 598 de 19/04/2002, sendo também assegurado ao cargo o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) ao valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e Décimo Terceiro.

IV - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art.10. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, sem prejuízo da apresentação de certificado de antecedentes criminais;
- II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;



- III. residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V. comprovar - por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino - ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

V – DAS ETAPAS

Art. 11. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em quatro etapas classificatórias e eliminatórias:

a) 1ª etapa: Inscrição e entrega dos documentos;

b) 2ª etapa: Prova objetiva de conhecimentos sobre a Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e suas alterações, notadamente a Lei nº 12.696/2012 (que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8069/90) e prova de redação;

c) 3ª etapa: Eleição

VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A candidatura a Conselheiro Tutelar será individual.

Art.13. Os candidatos interessados poderão se inscrever na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, na Rua Padre Reis, nº 84, no horário de 08 horas as 12 horas e de 14 horas as 16 horas, no período de 06 Maio de a 04 de junho de 2019 (de segunda a sexta-feira), apresentando:

a) Formulário de inscrição preenchido, fornecido no ato da inscrição;

b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;



- c) Título Eleitoral (original e cópia);
- d) Comprovante de votação na última eleição ou de justificção (original e cópia);
- e) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município. Serão admitidos cópia de conta de luz, água, telefone fixo ou celular, internet, acompanhados do original para conferência;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais, obtida no seguinte endereço eletrônico <https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do>;
- g) Diploma do Ensino Médio (original e cópia) ou outro documento que comprove a escolaridade exigida;
- h) comprovante de quitação com as obrigações militares (no caso do candidato do sexo masculino);
- i) Assinar Declaração, fornecida pelo CMDCA, de que realizou a inscrição no processo de escolha para Conselheiro Tutelar e tem conhecimento do edital e de outras publicações complementares, se houver.
- j) Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá número oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.

Art. 14. O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 15. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência e por procuração.

V.II – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS:

Art. 16. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral expedirá e publicará no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do CRAS a lista dos candidatos inscritos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão, a ser entregue na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, na Rua Padre Reis, nº 84, Centro.

Art. 17. São motivos para impugnação de candidatura, dentre outros: o não preenchimento de quaisquer dos requisitos para a inscrição e o exercício da função, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 18. O candidato que tiver sua inscrição impugnada terá o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para apresentar defesa escrita com a apresentação ou indicação de provas. Apresentada a defesa, ou findo o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos à Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo de 03 (três) dias.



Parágrafo único. Na análise da impugnação poderá a Comissão, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 19. Não havendo impugnação ou após o julgamento das que forem apresentadas, o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas do processo eleitoral.

VIII - DA PROVA DE CONHECIMENTOS E DA REDAÇÃO

Art. 20. Os candidatos que tiverem as inscrições homologadas se submeterão a prova conhecimentos e redação.

Art. 21. A prova terá caráter eliminatório e classificatório, sendo constituída por uma (01) prova de conhecimentos sobre direitos da criança e adolescente.

§1º. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 e suas alterações, e constará de 30 (Trinta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 pontos, perfazendo 60 (sessenta) pontos.

§2º. Para a redação o candidato deverá elaborar um ofício, onde será avaliada sua capacidade de adequação ao tema e conhecimentos da língua portuguesa, tendo o valor de 10 (dez) pontos;

§3º. O valor total da prova é de 70 (pontos) e serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

Art. 22. A prova será realizada no dia 04 de Agosto de 2019 (Domingo), com início às 08 horas e término às 11 horas, na Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto, s/nº, Rua São Francisco de Assis, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Coronel Xavier Chaves.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 23. O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário, munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
- c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.





**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CORONEL XAVIER CHAVES – MG**

Parágrafo Único: Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas

Art. 24. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

Art. 25. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 26. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

Art. 27. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 28. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 29. A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova.

Art. 30. Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 24 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Art. 31. O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação obtida na prova, em ordem decrescente de nota e afixará no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas Sedes do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CRAS, no dia 09 de Agosto de 2019.



§1º. Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

§2º. Após o julgamento dos recursos, em até 05 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

Art. 32. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas Sedes do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no CRAS, no dia 14 de agosto de 2019 e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

IX - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 33. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos candidatos aprovados na **prova de conhecimentos e redação**

Art. 34. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 35. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sendo passível de impugnação da candidatura.

Art. 36. Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

§1º. Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§2º. A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede da Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias úteis.

§3º. Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados.

X - Da Eleição

Art. 37. Para a condução do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMDCA convocará todos os seus membros e requisitará servidores do município para comporem as mesas receptoras e apuradoras.



Art. 38. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, no Salão do Centro Social – Parque de Exposições João Batista de Assunção, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas.

Art. 39. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Coronel Xavier Chaves

Parágrafo único. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto.

Art. 40. O processo eleitoral dar-se a através de urnas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único. Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 41. O eleitor poderá votar somente em até 05 (cinco) candidatos.

Art. 42. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 43. No local de eleição, haverá no mínimo 2 mesas de recepção compostas por até 04 (quatro) membros, sendo:

01 (um) presidente – membro da Comissão eleitoral/ CMDCA;

03 (três) mesários, nomeados pelo CMDCA;

Parágrafo único. Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

XI- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 44. A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

Parágrafo único. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato, durante a apuração dos votos.

Art. 45. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - contiverem expressões impróprias e ou frases, palavras que possam identificar o eleitor;

II - não corresponderem ao modelo oficial;

III - estiverem rasuradas.



XII- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 46. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos até 02 (dois) dias após a eleição.

Parágrafo único. Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com a maior idade.

Art. 47. Dentro de 02 (dois) dias úteis após a publicação da proclamação dos conselheiros eleitos, caberá recurso perante o CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA julgará o recurso no prazo de 03 (três) dias úteis e publicará o resultado dos eleitos no mural da Prefeitura, da Câmara de Vereadores, nas Sedes do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CRAS.

Art. 48. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2020 à 09/01/2024, os cinco candidatos mais votados e considerados suplentes os outros (cinco) candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares.

Art. 49. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital, serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia 10 de janeiro de 2020 ao término do mandato dos seus antecessores.

Art. 50. Serão impedidos de servir o mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado (a).

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca de Resende Costa.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 51. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 52. Preferentemente antes da posse dos eleitos, o Município, sob a orientação do CMDCA, ofertará meios para formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.



**CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CORONEL XAVIER CHAVES – MG**

Art. 53. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

Art. 54. Para a ciência de todos os interessados, cópia do presente edital será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Centro de Referência de Assistência Social, bem como enviada ao Ministério Público conferindo-se ampla publicação ao procedimento.

Art. 55. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o Processo de Seleção poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade, inexistência e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre.

Art. 56. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves - MG, 05 de Abril de 2019.


Eugenio José dos Santos

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos
Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2020/2024

